

# LEI N.º 870 DE 06 DE JUNHO DE 2006

## **AUTORIZA AÇÕES VISANDO O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Ijaci aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o desenvolvimento industrial no município, consistente na realização das seguintes ações que constam do art. 182 da Lei Complementar 758 de 8 de Janeiro de 2003(Plano Diretor):

I - Desenvolver a infra-estrutura para o exercício de atividades industriais, em harmonia e em correspondência com as diretrizes para a ocupação urbana preestabelecida;

II - Apoiar o empresariado e as associações de trabalhadores, na área de formação, qualificação e requalificação do conhecimento visando a geração de novos produtos, processos e serviços, a modernização das plantas industriais e de seus portfólios, a elevação da produtividade, a redução de custos e a sua sustentabilidade;

III - Adequação do desenvolvimento industrial às normas de preservação ambiental e às características ecológicas do Município e da Região;

IV - Incentivar a aglomeração de indústrias através de condomínios industriais.

V - Promover a atração de novas indústrias, o desdobramento e ampliações das existentes, a constituição de pequenos empreendimentos de origem local, cooperativas de artesanato, alimentos e outros similares, todos eles alinhados e alimentando ou integrando os encadeamentos econômicos, quais sejam extração e/ou produção, transformação e beneficiamento,

VI - Buscar a diversificação industrial, reduzindo-se a sua vulnerabilidade e o risco de dependência de uma única atividade econômica forte,

VII - Instituir convênios e parcerias para a formação do conhecimento científico sobre as potencialidades do Município e embasamento de programas de desenvolvimento consistentes, entre outros com o Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC e a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM.

VIII - Definir programas que busquem o incentivo e desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas âncora.

Art. 2º - Incluem-se nas ações de que trata o artigo anterior as obras e/ou serviços de remoção de linha de transmissão de energia, sistematização do terreno, pavimentação, cascallamento e concessão de incentivos fiscais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias

do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci

Aos 06 de junho de 2006

MARIA HORACI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal